



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL

PROCESSO CM Nº 957/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro, indicado pela Portaria nº 12.283/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 9459/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1- PREÂMBULO

1.1 A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, **no dia 09 de janeiro de 2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço retro mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão facultativamente realizar vistoria técnica, nos termos do **ANEXO II**, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial e cujo comprovante de vistoria deverá constar do Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso haja, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6006 e/ou por e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item "3.1" deverão declarar, nos termos do **ANEXO III**, que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza, inserindo a citada declaração no Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.

4- DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONSULTAS AO PROCESSO

4.1 A formalização de impugnações, recursos e consultas ao processo, observados os prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e será efetivada através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Pregão, no horário das 09 às 17 horas, ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.

4.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: (11) 4228-6006, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascsp.gov.br

4.3 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 Os lances obedecerão ao seguinte fator de redução: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, tomando-se por base, observada a redução mínima, o último lance ofertado.

5.3 O valor máximo estimado para a contratação do objeto da presente licitação é de **R\$ 6.104.968,96 (seis milhões cento e quatro mil novecentos e sessenta oito reais e noventa e seis centavos)**.

6- DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1 A Proposta comercial deverá ser elaborada nos moldes do **ANEXO IV** do presente Edital.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO V** deste edital.

7.2 Caso os documentos acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

8- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede e da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br>.
- g1) **TODAS AS LICITANTES** deverão apresentar o documento exigido na alínea “g” do item 8, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.

8.1 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

9- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e deste modo transmitida via SPED à Receita e a registro da respectiva Junta Comercial.

9.2.1. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.2.2. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

9.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou inferior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo Circulante

Passivo Circulante

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Ativo Total

9.4 A licitante que apresentar resultado diverso do exigido no item 9.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, no que couber.

¹ Súmula nº 24, TCE/SP – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.2 Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

10.3 Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do item 10.2.

10.4 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

11- DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

11.1 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU EM PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

11.2 EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS PELOS SERVIDORES SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO PARA ABERTURA DO CERTAME.

11.3 OS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET SERÃO CONFERIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SESSÃO PÚBLICA.

11.4 OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE CERTAME PODERÃO SER ASSINADOS POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200/2001, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

13- DA PARTICIPAÇÃO

13.1 As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos por meio eletrônico www.camarascsp.gov.br, ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na Câmara Municipal de São Caetano do Sul no endereço mencionado no item 1.1 do presente Edital.

13.2 É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara Municipal, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, juntos ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

13.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Em processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido;**

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que possuam os administradores ou detentores do controle da empresa participante desta licitação, vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º, da Lei federal nº 8.666/93.

d) Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

14- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1 Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

14.2 O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

b) Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

c) Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para a os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

14.4 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela empresa Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na proposta escrita.

14.5 O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

15- DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

15.1 Todos os licitantes deverão entregar em separado, declaração (**fora dos envelopes**) de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em papel timbrado da empresa.

15.2 Os licitantes que se encontrarem na condição de pequena empresa, deverão apresentar o **ANEXO VII** e o **ANEXO VIII** -Declaração de que se encontram enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

15.3 Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Abertura dia 09/01/2024 às 10:00 horas

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Abertura dia 09/01/2024 às 10:00 horas

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

15.4 A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no **ANEXO IV**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

15.5 Os preços unitários ou globais, conforme definido no **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e em algarismos com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15.6 Aos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

15.7 O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão.

15.8 A licitante deverá atender para execução do objeto da presente licitação aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

15.9 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismo, como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

15.10 A licitante deverá indicar as marcas e modelos dos produtos e demais especificações detalhadas quando for exigido no **ANEXO I E ANEXO IV**.

15.11 Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos **ANEXOS I E IV** deste Edital serão desclassificados.

15.12 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

15.13 O envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados.

15.14 Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade.

15.15 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16- DA ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

16.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horários previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes.

16.2 Após o credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **ANEXO VI**, em separado dos envelopes de proposta comercial e habilitação, e no caso de ME e EPP, com os envelopes, separadamente, os documentos constantes dos **ANEXOS VII e VIII**.

16.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

16.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

16.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou, ainda, se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

16.6 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

16.7 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem "a", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

16.8 Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, uma vez constados no Termo de Referência (Anexo I), estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial, ou, ser a Sessão suspensa para análise dos mesmos.

16.8.1 A critério da Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderão ser convocados outros funcionários desta Edilidade para emissão de pareceres técnicos.

16.9 O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 5.1 do Edital.

17- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1 O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 5.2 do Edital.

17.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

17.3 A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

17.4 Neste momento deverá o Pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa, e em caso positivo, indagar se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas, trazidas pelas Lei Federal nº 123/2006.

17.5 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006.

17.6 Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

17.7 Na hipótese de empate, nos termos das Lei Federal nº 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, se caso for, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação na forma do item “b”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para exercerem os mesmos direitos.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá primeiro apresentar a melhor oferta.

17.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

17.9 Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.10 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

17.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro a abertura do envelope de nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18- DA HABILITAÇÃO

18.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18.4 Caso a proponente classificada com o menor preço desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.5 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

18.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

18.6.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte mencionado no item anterior poderá, a critério do Sr. Pregoeiro, mediante requerimento do licitante, ser prorrogado por igual período.

18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 18.6. e eventualmente ao prazo do item 18.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

18.8 Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

19- DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

19.1 As impugnações ao edital serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverá ser dirigida ao pregoeiro nos termos constantes no item 4.1. deste instrumento.

19.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e funcionários da Câmara Municipal, através de requerimento por escrito, enviados pelo e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública.

19.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório e preenchidos os requisitos legais, será designada nova data para realização do certame.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Caberá recurso nos casos previstos, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

20.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

20.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados pelo correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 4.

21- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo pregoeiro do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21.3 Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restarem vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação para cada lote.

22.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

22.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

22.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE, em conta a ser designada.

22.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 22.3 do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

22.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

22.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

22.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

22.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

22.4.1. Caso fortuito ou força maior;

22.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

22.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

22.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

22.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

22.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

23- DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, dentro das disposições legais vigentes à época.

23.2 Após adjudicado e homologado o presente certame, a licitante declarada vencedora deverá comparecer dentro de até **05 (cinco) dias** contados da convocação para a assinatura do contrato respectivo.

23.3 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 23.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

23.4 Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IX**, as condições e prazo para prestação dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (**ANEXO IX**), fazendo o mesmo parte integrante deste instrumento convocatório, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

24.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

24.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24.4 A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, Equipe Técnica e Equipe Jurídica, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2 Em caso de dúvida quanto à especificação dos produtos, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da CONTRATADA.

25.3 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.4 Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

25.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CÂMARA. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

25.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

25.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.9 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.10 A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que publica os atos oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

25.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

25.12 O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

25.13 Este Edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexos que são partes integrantes e indissociáveis do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Vistoria Técnica Facultativa;

Anexo III – Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 21 de dezembro de 2023.

ECLERSON PIO MIELO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CM Nº 957/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Caetano do Sul observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículos nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de uma licitação para a locação de veículos com motoristas, combustível e manutenção se mostra essencial para atender às necessidades operacionais e logísticas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Esta decisão é respaldada por diversos fatores que destacam a viabilidade e a eficácia desse modelo de prestação de serviço. Abaixo, apresentamos alguns pontos que fundamentam essa escolha:

Eficiência Operacional: A terceirização da frota automotiva permite que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul concentre seus esforços nas atividades-fim, sem se preocupar com a gestão e manutenção de uma frota própria. A contratação de serviços integrados, incluindo motoristas, combustível e manutenção, proporciona uma solução completa e eficiente para as demandas de transporte da organização.

Redução de Custos: A locação de veículos elimina os custos inerentes à compra, depreciação e manutenção de uma frota própria, proporcionando uma gestão financeira mais eficaz. A negociação de contratos consolidados para serviços de transporte resulta em economias de escala, otimizando os gastos com combustível, manutenção e outros custos associados.

Flexibilidade e Escalabilidade: A terceirização permite ajustar a frota de acordo com as necessidades sazonais ou eventuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul haja vista o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

pagamento ser efetuado tão somente pelos veículos utilizados, garantindo flexibilidade e escalabilidade no atendimento das demandas.

Diante desses argumentos, a realização de uma licitação para a locação de veículos com motoristas, combustível e manutenção emerge como a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, proporcionando eficiência operacional, redução de custos, flexibilidade e conformidade legal, contribuindo assim para o alcance dos objetivos institucionais de forma sustentável e eficaz.

3 - DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir especificações padronizadas, com padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado.

3.3. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo menor valor global.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

4.1. Quantidade estimada: 22 (vinte e dois) veículos, sendo 19 (dezenove) veículos destinados aos senhores Vereadores e 3 (três) veículos para guarnecer à Administração da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

4.2. Especificações:

a) 22 (vinte e dois) veículos automotivos, categoria sedan, na cor prata, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações **mínimas**: ano de fabricação 2021; modelo 2021; 4 (quatro) portas laterais; motorização (mínima) de 1.0; potência de no mínimo 115 CV (cento e quinze cavalos) para álcool e gasolina; com ar condicionado; direção elétrica; vidros e travas elétricos; alarme; câmbio automático; freios ABS; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros; cintos de segurança traseiros, laterais e central de 03 (três) pontos, tapetes dianteiros e traseiros; 04 (quatro) Airbags; coluna de direção com regulagem de altura; bicombustível (gasolina e etanol), rádio AM/FM; porta-malas de no mínimo 450 litros; altura de no mínimo 1.450 mm e máxima de 1.550 mm; distância entre eixos de no mínimo 2.500 mm e máxima de 2.700 mm, quilometragem livre. Todos os acessórios devem ser originais de fábrica. **O veículo deverá apresentar Etiqueta**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de Classificação da Emissão de Poluentes – no mínimo CATEGORIA “C” de Eficiência (INMETRO).

4.3. A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a locação dos veículos nas quantidades estimadas para contratação e na totalidade do valor, sendo que a CONTRATANTE realizará somente o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, uma vez que fica a critério de cada Sr. Vereador a utilização ou não do veículo oficial, motorista ou combustível que lhe faz jus.

5 – DA MÃO DE OBRA

5.1. Motoristas/Condutores:

- a) A empresa deverá disponibilizar o número estimado de 20 (vinte) motoristas.
- b) A Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderá solicitar a realização de serviços em horários excedentes, bem como aos domingos e feriados;
 - b.1) Tais serviços serão caracterizados como horas excedentes, para efeito de apuração da remuneração;
 - b.2) Jornada excedente de segunda à sábado: acréscimo de 50% no valor da hora normal, estimando-se um limite total de horas extras mensais de 800 (oitocentas) horas.
 - b.3) Jornada excedente de domingos e feriados: acréscimo de 100% no valor da hora normal, estimando-se um limite total de horas extras mensais de 40 (quarenta) horas.
- c) Durante a prestação dos serviços, os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- d) Os motoristas deverão estar regularmente habilitados para o desenvolvimento do serviço.
- e) Os postos de serviços correspondem à disponibilização dos motoristas, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com as disposições legais e condições estabelecidas nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive, quanto a observância do piso salarial da categoria e demais benefícios previstos nestes instrumentos e demais normas aplicáveis a espécie.
- f) Para fins desta contratação, a estimativa de prestação de serviços é de 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias úteis no período de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

g) Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada na Avenida Goiás, 600, Centro, CEP: 09521-300, São Caetano do Sul/SP, de segunda à sexta feira, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, dentre os períodos de 06:00 às 19:00 horas, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

h) Os motoristas deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, quando esta solicitar devido à ineficiência ou falhas na prestação do serviço.

5.2 SUPERVISOR COM HABILITAÇÃO:

5.2.1 Disponibilizar 01 (um) supervisor com habilitação, o qual será responsável por repassar os direcionamentos recebidos da CONTRATANTE aos demais colaboradores da CONTRATADA bem como zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste Termo de Referência.

5.2.2 A Contratante poderá solicitar a realização de serviços em horários excedentes, bem como aos domingos e feriados e serão caracterizados como horas excedentes;

a) Jornada excedente de segunda à sábado: acréscimo de 50% no valor da hora normal, estimando-se um total de horas extras mensais de 40 (quarenta) horas.

b) Jornada excedente de domingos e feriados: acréscimo de 100% no valor da hora normal, estimando-se um total de horas extras mensais de 02 (duas) horas.

5.2.3 O posto de serviço corresponde à disponibilização do supervisor, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com as disposições legais e condições estabelecidas nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive, quanto a observância do piso salarial da categoria e demais benefícios previstos nestes instrumentos e demais normas aplicáveis a espécie.

6 - MANUTENÇÃO DA FROTA:

a) A empresa deverá providenciar a manutenção corretiva e preventiva, quando necessário, correndo às suas expensas as respectivas despesas com os serviços, substituição de peças e acessórios.

b) Os veículos deverão receber manutenção preventiva periodicamente, ou corretiva, conforme recomendações do fabricante constantes do manual do Proprietário do Veículo.

c) Caso haja a necessidade de uma manutenção em grandes proporções, a qual afetará a prestação do serviço, a empresa deverá efetuar a substituição do veículo, por outro igual ou semelhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

d) A empresa deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

e) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da comunicação da Câmara, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na cidade de São Caetano do Sul, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado, quando o veículo disponibilizado como reserva já estiver em utilização.

f) A Empresa deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto contratado.

7 - RENOVAÇÃO DA FROTA:

a) A empresa deverá substituir, imediatamente e de forma automática, os veículos, que completarem 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Câmara.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de pátio de estacionamento e lavagem.

8.1.1. Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

8.2. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização, a qual deverá ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas em contrato.

8.4. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva e documentação dos veículos.

8.5. A Contratada deverá manter reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os veículos de reserva técnica deverão apresentar especificações técnicas exigidas no item 4.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.5.1. Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto à Locadora da Região de São Caetano do Sul, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a Contratada, sujeita às penalidades previstas no Contrato.

8.6. A Contratada deverá disponibilizar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de pneus, peças e acessórios, funilaria e pintura.

8.7. A Contratada deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, abrangendo no mínimo: danos materiais, danos corporais, acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental), acidente por pessoa (invalidez permanente) APO-DMH, extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral, conforme abaixo:

8.7.1. Coberturas de indenização:

- Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil)
- Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil)
- Acidente Pessoal de ocupantes – Morte Acidental - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Acidente Pessoal de Ocupantes – invalidez permanente R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
- APO – DMH R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)

NOTA: Obs. As despesas médicas hospitalares (APP), são por ocupantes.

8.7.2. Caberá à CONTRATADA o pagamento relativo à FRANQUIA e SINISTRO.

8.7.3. A Contratada deverá disponibilizar atendimento ao usuário, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

8.8 A Contratada deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados.

8.9 A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, inclusive a higienização periódica do sistema do ar-condicionado veicular, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.10 A Contratada deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da contratada deverá ser realizada somente com uso de peças originais.

8.11 A Contratada deverá substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.

8.12 Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE.

8.13 Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de Acordo com a Legislação vigente (Decreto Federal nº 96044 de 18/05/1988), caso haja troca ou substituição dos itens **bateria, pneus, óleo de Motor**, com apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada;
- Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento; Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final.

8.14 Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá apresentar, após o período de 12 (doze) meses, os seguintes laudos:

- a. Laudo de Ruído expedido junto ao INMETRO, conforme Resoluções CONOMA informadas no item 15 (Legislação Ambiental).
- b. Laudo de Opacidade (CO²) junto ao INMETRO, conforme Resolução CONOMA informada no item 15 (Legislação Ambiental).

9 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

9.1. Todos os veículos serão inspecionados sempre que necessário pelo gestor do contrato, que fará constar em Relatório próprio qualquer irregularidade verificada.

9.2. Os principais itens a serem observados são:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- ASPECTOS GERAIS: • Pintura, estofados e pneus;
- ASPECTOS ELÉTRICOS: • Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da lanterna e luz interior e sistema de partida;
- ASPECTOS MECÂNICOS: • Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
- ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: • Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas etc.

9.3. O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição deles.

9.3.1. Do total dos veículos locados, categoria SEDAN, 04 (quatro) veículos deverão ser emplacados considerando os seguintes finais:

- Final 1 ou 2: 1 veículo;
- Final 3 ou 4: 1 veículo;
- Final 5 ou 6: 1 veículo;
- Final 9 ou 0: 1 veículo.

10 - DA QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL:

10.1. A quilometragem média estimada é de **2.000 (dois mil) km/por veículo/por mês.**

11 - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

11.1. O prazo de entrega dos veículos **deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

11.2 Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro.

11.2.1 O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade da Câmara, que indicará o condutor e demais procedimentos necessários, caso o respectivo condutor do veículo não seja empregado da CONTRATADA.

11.2.2 A empresa CONTRATADA deverá enviar ao Setor de Apoio Operacional (SAOP) da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.

11.2.3 A CONTRATADA deverá protocolar no Setor de Apoio Operacional (SAOP) da CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;

11.2.4 Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato **pela parte que a receber à outra parte**, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela CONTRATANTE, **descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos.

12.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

12.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

12.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

12.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

12.6. Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, através de representante nomeado.

12.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

12.10. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da Contratante;

12.11. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

12.12. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

12.13. A CONTRATADA deverá entregar todos os veículos locados descritos no item 4.1 no mesmo ano, modelo e marca.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.3. À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.

13.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

13.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13.7. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

13.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

14.4. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente do presente certame vigorará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

PROCESSO CM Nº 957/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**, que o Sr....., representante da empresa, vistoriou nesta data as dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, onde tomou conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do responsável designado pela Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO CM Nº 957/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**, que deixou de realizar a vistoria técnica dos locais objeto da prestação de serviços e que está ciente das condições elencadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, não podendo alegar desconhecimento caso seja contratado.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CM Nº 957/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

<u>Nome do Proponente:</u>		
<u>Endereço eletrônico:</u>		
<u>Endereço:</u>	<u>Nº</u>	<u>Bairro:</u>
<u>Cidade:</u>	<u>Estado:</u>	<u>CEP:</u>
<u>CPF/CNPJ Nº:</u>	<u>Inscrição Estadual:</u>	<u>Fone/Fax:</u>

ITEM		PARCELA FIXA			PARCELA VARIÁVEL			
Item	Descrição	Qtde	Unit/mês	Valor total Fixo	Estimativa Total Mensal	unidade	Valor Unitário	Valor total variável
1	Veículos sedã	22	R\$	R\$	44.000	km	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR FIXO + PARCELA VARIÁVEL)							R\$	

ITEM		PARCELA FIXA			PARCELA VARIÁVEL			
Item	Descrição	Qtde	Unit/mês	Valor Total fixo	Est. Mês total de HE	Referência	Valor Unitário	Valor total variável
2	Motoristas 40 horas	20	R\$	R\$	800	Horas Extras 50%	R\$	R\$
					40	Horas Extras 100%	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR FIXO + HORAS EXTRAS)							R\$	

ITEM		PARCELA FIXA			PARCELA VARIÁVEL			
Item	Descrição	Qtde	Unit/mês	Valor total Fixo	Est. Mês total de HE	Referência	Valor Unitário	Valor total variável
3	Supervisor habilitado	01	R\$	R\$	40	Horas Extras 50%	R\$	R\$
					2	Horas Extras 100%	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR FIXO + HORAS EXTRAS)							R\$	
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (SOMAS DOS ITENS 1, 2 E 3)							R\$	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

Encargos, Impostos, Taxas (deverão estar inclusos nos preços ofertados).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO CM Nº 957/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 13/2023, Processo CM nº 957/2023, sob as penas da Lei que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância das disposições impostas pelo inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local:____, ____de____de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 957/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local:____, ____de ____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VII (MODELO)

PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 957/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios da Lei Federal nº 123/2006.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, ____ de ____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO VIII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CM Nº 957/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, ____ de ____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CM Nº 957/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 957/2023

CONTRATO C.M. Nº ____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 957/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023** seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO PARA ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste ajuste deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2.2 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

2.3 A prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-300.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará, pela prestação dos serviços, o VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ _____ pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo via reflexo, o VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ _____, referente aos seguintes serviços descritos:

ITEM		PARCELA FIXA			PARCELA VARIÁVEL			
Item	Descrição	Qtde	Unit/mês	Valor total Fixo	Estimativa Total Mensal	unidade	Valor Unitário	Valor total variável
1	Veículos sedã	22	R\$	R\$	44.000	km	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR FIXO + PARCELA VARIÁVEL)							R\$	
ITEM		PARCELA FIXA			PARCELA VARIÁVEL			
Item	Descrição	Qtde	Unit/mês	Valor Total fixo	Est. Mês total de HE	Referência	Valor Unitário	Valor total variável
2	Motoristas 40 horas	20	R\$	R\$	800	Horas Extras 50%	R\$	R\$
					40	Horas Extras 100%	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR FIXO + HORAS EXTRAS)							R\$	
ITEM		PARCELA FIXA			PARCELA VARIÁVEL			
Item	Descrição	Qtde	Unit/mês	Valor total Fixo	Est. Mês total de HE	Referência	Valor Unitário	Valor total variável
3	Supervisor habilitado	01	R\$	R\$	40	Horas Extras 50%	R\$	R\$
					2	Horas Extras 100%	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR FIXO + HORAS EXTRAS)							R\$	
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO ' (SOMAS DOS ITENS 1, 2 E 3)							R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2 Os valores estimados acima descritos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensais à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização dos Relatórios de Medição Mensais e Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

4.3 A CONTRATANTE executará a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

4.4 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2023.**

4.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes.

8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.7 Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados.

8.8 Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços.

8.9 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais, se for o caso.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Presencial nº 13/2023 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.

9.3 Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 9.4 Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.
- 9.5 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos equipamentos e matérias e durante a prestação dos serviços.
- 9.6 Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.
- 9.10 Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas dedicadas ao assunto;
- 9.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.12 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.13 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 9.14 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 9.15 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.16 A Contratada deverá observar, no mínimo, as condições de remuneração e de benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, assim como os demais benefícios legais concedidos aos seus empregados.
- 9.17 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 9.18 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.
- 9.19 Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

9.20 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, de acordo com as especificações deste termo de referência;

9.21 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus profissionais somente fora do expediente normal de trabalho;

9.22 Substituir os profissionais faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com identificação, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

9.23 Substituir os profissionais, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

9.24 Não permitir que seus profissionais tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

9.25 A Contratada deverá indicar à Contratante o nome de seu preposto ou profissional com competência para manter entendimentos e receber comunicações ao órgão/preposto incumbido da fiscalização do contrato e comunicar as ocorrências durante a execução contratual, transmitidas pelos Coordenadores.

9.26 Comunicar verbal e imediatamente, ao preposto do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

9.27 Cumprir as instruções complementares do preposto do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus profissionais nos Prédios da Contratante;

9.28 Deverá a Contratada assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

9.29 A Contratada deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo preposto do contrato;

9.30 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.31 Deverá ser feito seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sem custo adicional à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.32 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

9.33 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

9.34 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

9.35 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

9.36 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;

9.37 Comunicar à CONTRATANTE incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

9.38 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.39 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 22 do Edital Pregão Presencial nº 13/2022.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, de de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PRESIDENTE

Empresa:

Testemunhas:

- 1)
- 2)